

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P	
PROC. N°	
FOLHA N°	
VISTO:	

#### **TERMO DE FOMENTO № 001/2022**

PROCESSO № 6018/2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022** 

Gestor do Termo de Fomento: Jocimar Bueno do Prado

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, conforme atribuições legais, de ora em diante **designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a organização social, inscrita no CNPJ sob n.º 09.515.344/0001-08, com sede a Rua Angelo Elias, sob n.º 443, sala 19, bairro denominado Jardim Santa Rosália, no Município de Sorocaba/SP, CEP: 18090-100, ora denominada OSC, representada neste ato pelo Cesar Augusto Telini, portador do RG nº 34.981.494-6 e CPF sob n.º 378.195.198-78, firmam o presente Termo de Fomento de acordo com o que consta no Chamamento Público, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando- se, ainda, às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Esta parceria realizada através de Termo de Fomento destina-se ao **DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS** E **PARADESPORTIVOS**, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional, de acordo com o especificado nos anexos deste.
- 1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual integra este Termo de Fomento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Faz parte do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as parcerias, o plano de trabalho, a proposta apresentados pela OSCe o termo de permissão de uso, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.
- 1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O prazo inicial da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e em concordância da OSC, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, sendo que a prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (art. 55, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

2.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 3.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da Ficha 992 Outros e Serviços de terceiros Pessoa jurídica.
- 3.2. O valor total de recursos estimados para a celebração da parceria será de R\$ 4.990.128,16 (quatro milhões novecentos e noventa mil, cento e vinte oito reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses, a serem pago em 12 (doze) parcelas mensais. Contudo, o exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 3.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento; III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 3.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14). 72
- 3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).
- 3.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).
- 3.7. No caso do item 3.6 deste Termo de Fomento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).
- 3.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).
- 3.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado: I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

da parceria; II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

- 3.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria: I remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).
- 3.11. A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº 13.019/14).
- 3.12. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).
- 3.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE FOMENTO

- 4.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 38 da Lei nº 13.019/14).
- 4.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.braganca.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).
- 4.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo: I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB; III descrição do objeto da parceria; IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e, VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

4.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o **Sr(a). Cesar Augusto Telini, Diretor Presidente**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 5.1. A OSC é obrigada a:

- I executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;
- II Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;
- III zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;
- IV prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;
- V indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- VI observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.
- 5.2. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.019/14).
- 5.3. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.019/14).
- 5.4. A OSC é responsável pela execução dos serviços definidos na contrapartida, conforme disposto no edital e aprovado no plano de trabalho, com valor mensurável de R\$ 415.844,01, sendo vedado o depósito do valor correspondente.
- 5.5.A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é obrigada:
- I acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;
- II repassar os recursos financeiros à OSC, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;
- III designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da OSC na execução da parceria;



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSC com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Fomento;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 6.1. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 6.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 75 13.019/14, foram nomeadas, pelo Chefe do Poder Executivo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio da Portaria nº 11.154 de agosto de 2022, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.
- 6.3. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 6.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c.) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento; e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).
- 6.5. São obrigações do Gestor da Parceria: a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 6.3 e 6.4 deste Termo de Fomento; d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).
- 6.6.Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P	
PROC. N°	
FOLHA N°	
VISTO:	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; 76 b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).
- 7.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 7.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).
- 7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).
- 7.5. A prestação de contas pela OSC e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).
- 7.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 7.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).
- 7.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 7.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 10.6 deste Edital. a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e, b.) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).
- 7.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a requerimento da OSC, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).
- 7.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceira, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

constas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

- 7.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de contas 77 apresentada pela OSC, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14). 7.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).
- 7.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).
- 7.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para a OSC sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).
- 7.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).
- 7.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).
- 7.11. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a.) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,
- b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).
- 7.12. A prestação de contas será avaliada:
- I regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

- II regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a.) omissão no dever de prestar contas;
- b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e 78 d da Lei nº 13.019/14).
- 7.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à OSC.
- 7.14. A decisão final do recurso pelo Chefe do Poder Executivo deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo no Gabinete para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.15. O transcurso do prazo definido no item 7.10 deste Termo de Fomento, sem que as contas tenham sido apreciadas
- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).
- 7.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).
- 7.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

- 8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I Advertência;



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.2. O presente Termo de Fomento também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 9.1, nos seguintes casos:
- a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
- b.) unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:
  - (i.) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;
  - (ii) Pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos,
  - 9.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 8.1 deste Termo de Fomento.
  - 9.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  - I retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);
  - II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

**CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO** É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança	Paulista,	
----------	-----------	--

### PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO TELINI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES

CONTRATADA

TESTEMUNHA:	
RG №.	
TESTEMUNHA:	
RG Nº.	



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA Nº
VISTO:

Anexo III - TERMO DE FOMENTO

Termo de Permissão de Uso.

Anexo ao contrato

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL − ADES, AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DOS BENS PUBLICOS DESCRITOS NO EDITAL E ANEXOS DO CHAMAMENTO PUBLICO № 004/2022, QUE VISA A SELEÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADAS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS, contemplando a promoção de qualidade de vida, e de modo a garantir o aprimoramento e a ampliação da oferta de atividades esportivas e de lazer físico-esportivo à população local, bem como a formação de novos atletas, ampliando-se a oportunidade de participação em eventos esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA., portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, conforme atribuições legais, de ora em diante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a organização social Agência de Desenvolvimento Econômico e Social - ADES , inscrita no CNPJ sob n.º 09.515.344/0001-08, com sede a Rua Angelo Elias, sob n.º 443, sala 19, bairro denominado Jardim Santa Rosália, no Município de Sorocaba/SP, CEP: 18090-100, ora denominada OSC, representada neste ato pelo César Augusto Telini, portador do RG nº 34.981.494-6 e CPF sob n.º 378.195.198-78, firmam o presente Termo mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por finalidade outorgar à PERMISSIONARIA a possibil	idade de
utilização dos bens públicos móveis e imóveis, descritos no edital e anexos do chamament	o público
nº 004/2022, que poderão ser utilizados pela PERMISSIONÁRA, exclusivamente em a	tividades
pertinentes ao plano de trabalho apresentado e aprovado, conforme descrição a	a seguir:

.....



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 2.1. A PERMISSIONARIA obriga-se a:
- I Utilizar-se do imóvel acima especificado exclusivamente para atividades pertinentes a execução do objeto deste Termo de Fomento, empregando todo o zelo em sua conservação;
- Il Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do PERMITENTE;
- III Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva a ser realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER;
- IV Autorizar a PERMITENTE à fiscalização dos bens objeto deste instrumento. V Restituir à PERMITENTE, ao final do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, os bens móveis e imóveis objeto deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e manutenções compatíveis com o executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER.
- § 1º. Parágrafo Primeiro: Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à PERMISSIONÁRA, deverá ela ressarcir o PERMITENTE pelos prejuízos causados.
- § 2º. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a PERMISSIONARIA deverá comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.
- § 3º. A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela PERMISSIONÁRIA à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE ESPORTES, para os encaminhamentos necessários.
- § 4º. A PERMISSIONÁRIA deverá comunicar à PERMITENTE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1. O prazo deste instrumento perdurará enquanto em vigência o TERMO DE FOMENTO nº 001/2022

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXTINÇÃO**

- 4.1. A presente PERMISSÃO DE USO extinguir-se á:
- I No prazo final do TERMO DE FOMENTO nº 001/2022;
- II Por utilização dos bem ora cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;
- III Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV Pelo descumprimento, pela PERMISSIONARIA, de quaisquer das condições arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Parágrafo único - As benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio sem ressarcimento à PERMISSIONARIA, não importando sua natureza ou origem recursos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORO**



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

5.1. É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Braganca	Paulista	
DI agalica	raulista.	

## PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO TELINI

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES

CONTRATADA

TESTEMUNHA:		
RG №.		
TESTEMUNHA:		
RG №		



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6018/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022

### DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA (ART. 35, § 5° DA LEI N° 13.019/14)

Declaro para os devidos fins e efeitos de direitos, que a caso a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001-08, com sede a Rua Ângelo Elias, sob n.º 443, sala 19, Bairro denominado Jardim Santa Rosália, no Município de Sorocaba/SP, CEP: 18090-100 adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, está se compromete a formalizar a transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, § 5° da Lei nº 13.019/14.

Bragança Paulista,	
--------------------	--

**CESAR AUGUSTO TELINI** 

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

#### ANEXO RP-09 REPASSES AO TERCEIRO SETOR

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DECOLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ADES

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2022

**OBJETO:** PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, VOLTADAS ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS, PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 4.990.128,16

EXERCÍCIO (1): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança	Paulista				



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

#### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOCIMAR BUENO DO PRADO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

CPF: 685.006.085-6

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: CESAR AUGUSTO TELINI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 378.195.198-78

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

#### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: CESAR AUGUSTO TELINI

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 378.195.198-78

Assinatura:\_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: JOCIMAR BUENO DO PRADO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

CPF: 685.006.085-6

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.M.B.P
PROC. N°
FOLHA N°
VISTO:

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)